



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

[www.montalvania.mg.gov.br](http://www.montalvania.mg.gov.br)

[governo@montalvania.mg.gov.br](mailto:governo@montalvania.mg.gov.br)

## DESPACHO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021

Eu, na qualidade de Prefeito do Município de Montalvânia, infra assinado, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando:** que o Município de Montalvânia celebrou a Ata de Registro de Preços nº: 052/2021, na data de 20.08.2021, com a empresa **CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº nº. 34.155.009/0001-93, ata esta que se deu, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 051/2021 – Pregão Presencial nº 025/2021, por conta da eventual “aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI”, onde, dado que a mesma descumpriu a obrigação no atendimento de ordem de fornecimento emitida pelo Município, pautando na aquisição de “EPI”, o Município expediu a “**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**”, na dada de 18.10.2021, a qual além de ter sido enviada via email na data de 19.10.21, foi enviada ainda copia da mesma via correios, conforme consta do doc. Postal nº 457467336, datado de 19.10.21.

**Considerando:** que a empresa **CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA-ME**, não se ateu em responder à “**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**”, nem tão pouco realizou a entrega dos objetos, conforme constou das respectivas ordens de fornecimento, o Município resolveu expedir a “**SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**” na data de 09.11.2021, a qual foi enviada via e-mail na data de 10.11.2021 e não obstante foi enviada via correio Cod. QB 41032961 9 BR, onde consta do instrumento que a notificação foi entregue na data de 17.11.2021.

**Considerando:** Que a empresa **CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA-ME**, não se ateu em responder a **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, nem se ateu em realizar o atendimento das ordens de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, fato este que comprova o descumprimento obrigação da empresa no cumprimento do avençado na ata de registro de preços nº 052/2021, configurando o descaso para o Município de Montalvânia.

Diante das considerações, pautando pela defesa do interesse público, em observância ao disposto no caput do art. 77 c/c os incisos I do art. 78 da Lei 8.666/93 e, em observância ao disposto no inciso I, do art. 79 da Lei 8.666/93, dada ainda a previsibilidade descrita no item 14 da ata de registro de preços, exaro o “**DESPACHO DE CANCELAMENTO UNILATERAL**”, da ata de registro de preços nº 052/2021, celebrada com a empresa **CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº nº. 34.155.009/0001-93, determinando que seja inserido no rol de empresas impedidas de celebrar contrato administrativo com o Município de Montalvânia e, não obstante recomendando ainda que seja expedida informações para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, por fim determino que a luz da lei, seja convocada imediatamente a empresa remanescente para celebrar a ata de registro de preços para com o Município, pautando no fornecimento dos objetos que constaram da ata de registro nº 052/2021.

Publique-se para conhecimento Publico na presente data.

Montalvânia(MG), 02 de dezembro de 2021.

  
Fredson Lopes França  
Prefeito Municipal

**Fredson Lopes França**  
Prefeito Municipal  
Montalvânia-MG